



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ARANDU (SP)
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria de Esportes e Cultura
REFERÊNCIA:	Permissão de Uso de Espaço Público
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PUBLICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA POR LOTE
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO:	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Informações para retirada do edital	Aos interessados em participar da licitação o edital se encontra á disposições dos interessados no endereço mencionado: https://www.arandu.sp.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, fone (14) 3766-9022 ou E-mail: licitação@arandu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 02/25

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/25

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Senhor Prefeito Municipal **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, que no Município de Arandu (SP), sediada a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/25**, Tipo “**MAIOR OFERTA POR LOTE**”, a Concorrência será na forma Presencial, nos Termos do Artigo 176, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pelos Decretos nºs 4252/24, 4258/24 de 02 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, o Concorrência será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório, após seu encerramento.**

A Concorrência Pública será conduzida pelo Agente de Contratação, conforme designação contida nos autos do processo. Aos interessados informamos que a Sessão Pública realizar ano Departamento de Licitação da Prefeitura de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo consiste em Permissão para uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto”, situado na Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodr , – ARANDU – SP. conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

2. TIPO DE LICITAÇÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. Tipo de Licitação: **MAIOR OFERTA POR LOTE**

2.2. Data: **28/03/2025**

2.3. Horário: **15:30 horas (Horário de Brasília)**

2.4. Local: **Prefeitura Municipal de Arandu (SP), localizado na Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu (SP), CEP: 18710-009.**

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. As interessadas em participar do certame poderão fazer visita técnica até o dia 27/03/2025 das **09:00 as 11:00 as 13:00 as 16:00 hrs**, mediante **AGENDAMENTO** no departamento de licitação fone (14) 3766-9022, e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br ou seme.esporte@arandu.sp.gov.br.

3.2. A visita técnica é facultativa, a não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. A Secretaria de Esporte e Cultura imitira ocasião um o comprovante de vistoria técnica, ao representante da empresa que fizer vistorias na instalações onde serão implantados os sistema conforme especificação do Termo de Referência.

3.4. O responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado para formulação da proposta comercial, cujo comprovante de vistoria deverá constar do envelope **nº 2 – da HABILITAÇÃO**.

3.5. A opção pela empresa em não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme **ANEXO IV– OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO**, **anexando-a à Habilitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**
- 4.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos ao agente de contratação
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo do agente de contratação da Licitação nos autos do processo de licitação.
- 4.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:
- 5.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 5.1.1.
- 5.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa ou pessoa física interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.1.4. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do preço.
- 5.1.5. Encerrada a fase de credenciamento não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 5.1.6. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Poderão participar do presente processo pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.3. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.2. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Arandu.

6.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Quanto a Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica ;

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

7.1.2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

7.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **Link:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

7.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

7.1.6. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

7.1.8. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

7.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.9.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1.10.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.1.11. Qualificação econômica financeira **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. **Link:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

7.2. Quanto a Habilitação Pessoa Física:

7.2.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);

7.2.2. Cópia autenticada do CPF/MF;

7.2.3. Cópia ou comprovante de endereço (no município);

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o município;

7.2.5. Cópia da Certidão Quitação com as obrigações militares e eleitorais

7.2.6. Declaração expressa de que concorda e se sujeita a todos os termos do Edital

8. DECLARAÇÕES

8.1. Anexar as seguintes declaração unificada conforme anexo III contendo:

8.1.1. Declaração formal de que o licitante se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação;

8.1.2. Declaração formal de que o licitante conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

8.1.3. Declaração formal que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues no protocolo do prédio sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados.

9.2. Os documentos dos ENVELOPES – HABILITAÇÃO e “1” – PROPOSTAS DE PREÇOS “2” serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

9.3. Envelope 1 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 01
A Prefeitura Municipal de Arandu
Concorrência nº 02/25
Processo nº 010/25
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

9.3.1. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado, com identificação “ENVELOPE 1” - DOCUMENTAÇÃO”, da empresa, e ou pessoa física, e a menção ao número desta licitação e do respectivo processo, e conterà a documentação exigida no item “7”, a qual será aceita em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

publicação em órgão de imprensa oficial autenticada, por servidor da Administração, mediante apresentação do respectivo original.

9.3.2. Os documentos contidos nos envelopes 1 – DOCUMENTAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.3.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

9.3.6. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

9.3.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.3.8. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope 1– DOCUMENTAÇÃO, através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, sendo inserida na ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados presentes.

9.3.9. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial e jornal regional para o conhecimento de todos os participantes.

9.3.10. O envelope PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão a disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso.

9.3.11. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**

9.4. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

9.4.1. Apresentarem documentação incompleta com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

9.4.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas;

9.4.3. Se todos os participantes forem declarados inabilitados a Administração poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias ÚTEIS, para apresentação de nova documentação, escoriada da causa que ensejou a inabilitação.

9.5. Envelope 2 – **“PROPOSTA**

ENVELOPE Nº 02
A Prefeitura Municipal de Arandu
Concorrência nº 02/25
Processo nº 010/25
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.4.1. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado no fecho, com identificação “ENVELOPE 2 – PROPOSTA”, o número da licitação e do processo e conter a proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

9.4.2. A proposta será entregue em 01 (um) envelope lacrado e rubricado pelo licitante.

9.4.3. contendo Nome completo da empresa e número da inscrição no CNPJ, e em caso de Pessoa Física, o nome completo e o número do CPF/MF;

9.5.4. Número do Processo desta licitação;

9.5.5. Preço do aluguel mensal, expresso em moeda corrente nacional **NÃO PODENDO SER INFERIOR, R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mensais para cada ponto;

9.5.6. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.5.7. O licitante deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

10.3 A análise das propostas pelo agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

10.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.3.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

10.3.4. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.3.5. Que incorrerem nas previsões do artigo 59 da Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a agente de contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.5. As propostas classificadas serão selecionadas, com observância dos seguintes critérios:

10.5.1. Seleção da proposta de maior lance e das demais com preços até **10%** (dez por cento) inferiores àquela;

6.11. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores lances, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.12. Se houver **empate**, será realizado sorteio entre as propostas com equivalência de valor.

10.13. Após a fase de lances serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.14. Não poderá haver desistência da proposta ofertada sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.15. Se a oferta de maior lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10.16. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo agente de contratação.

10.17. Nos termos do artigo 59 da Lei 14.133/21, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DA PERMISSÃO

- 11.1. A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de comércio tipo lanchonete.
- 11.2. O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto em dias de eventos esportivos, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
- 11.3. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 11.4. O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza e manutenção do local, conforme especificado no Termo de Referência.
- 11.5. É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
- 11.6. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da .
- 11.7. O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.
- 11.8. O permissionário compromete-se ainda a:
 - 11.8.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
 - 11.8.2. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;
 - 11.8.3. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

12. DAS NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNCIONAMENTO E OUTRAS NORMAS

- 12.1. Todas as normas para instalação de equipamentos, funcionamento e outras normas estão descritas no Termo de Referência, que consta no Anexo I deste presente Edital .

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela PREFEITURA.
- 13.2. O Permissionário se obriga a colocar o lanchonete em funcionamento após assinatura do Contrato, mediante o recebimento de autorização do Secretário Municipal de Esporte e Cultura.
- 13.3. Decorrido o prazo e não comparecendo à sede da PREFEITURA MUNICIPAL, o licitante vencedor será considerado como desistente;
- 13.4. Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 13.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:
 - 13.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;
 - 13.1.2. Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.1.3. A multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias;

13.1.4. Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

13.6. A permissão vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo;

13.7. Findo o prazo estabelecido, a permissão estará finda, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos cumprimentos das condições estabelecidas para a outorga de permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria de Municipal de Esporte e Cultura, cumprindo ao permissionário acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. A permissionária deverá recolher aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

15.2. A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação da Prefeitura municipal, com a devida antecedência.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

16.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável, considerando o previsto no item “16.4.”

16.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 16.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 16.2.6. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.
- 17.2. Fica ressalvado ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato de permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, a faculdade de revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.
- 17.3. Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do CONTRATANTE, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.
- 17.4. Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.
- 17.5. Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os esclarecimentos deverão ser prestados pela Comissão Municipal de Licitações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, na Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu, Estado de São Paulo, CEP 18710-009, ou pelo telefone (14) – 3766-9022, até antes da abertura dos envelopes.
- 18.2. Para todas as questões pactuadas não resolvidas, o Foro será o da Comarca de Avaré – SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.
- 18.3. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo agente de contratação, observando os preceitos legais pertinentes na Lei nº 14.133/21.
- 18.4. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de contrato ou do documento equivalente, independentemente de sua transcrição.
- 18.5. Compõe o presente Edital a Minuta do instrumento de contrato.
- 18.6. Os casos omissos serão regulamentados pela Lei nº 14.133/21, sendo apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, submetendo-se necessária à apreciação da autoridade superior.

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP
ANEXO V – Modelo Declaração que concorda com as disposições do Pregão
ANEXO VI – Modelo Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 27 de Fevereiro de 2025

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF. CONCORRÊNCIA 02/24

1. **OBJETO:** O objeto do presente processo consiste em Permissão para uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto”, sito Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodré,– ARANDU – SP. conforme especificações do Termo de Referência e Edital.
- 1.2. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a abertura da Concorrência Pública para permissão de uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do Quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto, sito a Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodré
 - 1.2.1. **Geração de Receita:** A permissão de uso oneroso permitirá que a lanchonete gere receita adicional para a manutenção e melhoria das instalações esportivas.
 - 1.2.2. **Oferta de Serviços:** A lanchonete proporcionará serviços de alimentação e bebidas aos frequentadores dos espaços, contribuindo para uma experiência mais completa de no esporte e lazer.
 - 1.2.3. **Estímulo ao Empreendedorismo Local:** A permissão de uso oneroso oferece oportunidades para empreendedores locais operarem negócios dentro de espaços públicos esportivo, promovendo o desenvolvimento econômico da região.
 - 1.2.4. **Atração de Público:** A presença de lanchonete pode atrair mais pessoas para os eventos esportivos, culturais e sociais, aumentando a participação da comunidade e criando um ambiente mais animado e acolhedor.
 - 1.2.5. **Facilidade de Acesso:** A lanchonete proporciona conveniência aos frequentadores, oferecendo opções de alimentação e bebidas.
 - 1.2.6. **Promoção da Saúde:** A lanchonete pode oferecer opções saudáveis de alimentos e bebidas, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares mais equilibrados entre os frequentadores.

2. DESCRIÇÃO:

- 2.2.1. A Prefeitura Municipal de Arandu, dentre as atribuições que lhe compete, tem como meta prioritária melhorar as condições de vida da população. Para tanto, foram criadas ações de atuação capazes de agir preventivamente nas visualizações que possam vir a correr nos diversos equipamentos que servem à população que reside ou atua em sua área de abrangência. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura vem adotando de forma sistemática melhorar a forma de servir à população visando sempre oferecer espaços de qualidade para o lazer, a prática de esportes, inclusão de serviços públicos e a contemplação da população em suas faixas etárias.
- 2.1.2. Realização do procedimento licitatório, fundamentado nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e com as suas modificações posteriores, objetivando a seleção de empresas / Pessoa Física* para execução do objeto mencionado no item 01 deste termo. Propomos otimizar o espaço público, de forma a proporcionar melhores condições de utilização das mesmas pela comunidade, tudo de acordo com as especificações constantes da planta (ANEXO I) cujos componentes foram cuidadosamente estudados e projetados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 2.1.3. No caso de pessoa Física sagrarem se vencedoras do certame, a assinatura do contrato respectivo estará condicionada que não tenha nenhuma pendência de tributos com o município.
- 2.1.4. O objetivo é Licitar a permissão de uso das lanchonetes com objetivo de oferecer aos frequentadores, serviços ligados venda de gêneros alimentícios.
- 2.15. Oferecer ao público amplo e varia dos serviços comerciais, com preços acessíveis aos diferentes frequentadores, residentes ou não, no município de Arandu / SP.
- 2.15.1. Proporcionar um espaço de encontro e de fluência, com a destinação a venda de gêneros alimentícios.
- 2.15.2. Bebida com teor alcoólico poderá ser comercializada após as 18:00hrs
- 2.15.3. Prestar serviços, obrigatoriamente de acordo com as leis sanitárias vigentes.
- 2.15.4. Garantir a segurança da área das lanchonetes, objeto desta permissão.

3. ESPECIFICAÇÕES:

- 3.1. A modalidade da licitação será CONCORRÊNCIA, em função do valor mínimo estimado da contratação, e fundamentado na Lei nº 14.133/21.
- 3.2. Fica estabelecido o valor mínimo para a licitação de **R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais)**. Todas as despesas para a administração e operação da permissão serão de responsabilidade do(a) Permissionário(a), inclusive as relacionados com:
- 3.2.1. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- Encargos sociais, trabalhista e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- 3.2.3. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 3.2.4. O Permissionário responsabilizará pelo pagamento de 100% (cem por cento) as taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, que incidirem ou vier a incidir durante o período de permissão, somente sob o imóvel a ser permissionado.
- 3.2.5. Quando solicitado pela Prefeitura, o Permissor deverá apresentar a quitação das taxas acima referida
- 3.2.6. Para permissão e uso conforme especificado no objeto o preço mínimo por mês estimado para licitação conforme abaixo

LOTE 1			
item	(especificações / lanchonete)	Área Bar / lanchonete	Valor mínimo mês R\$
1	Uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto”, sito Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodré, – ARANDU – SP .	A = 139,49M2	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....			R\$ 500,00

3.3. PRAZO DA PERMISSÃO:

- 3.3.1. O prazo para início da ocupação dos espaços das lanchonetes será de até 30 dias contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão, mediante a autorização de início fornecida pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura do município de Arandu.
- 3.3.2. O contrato de Permissão terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ou não, ser prorrogados por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (art. 6, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4257/2023.
- 4.2. O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

- 5.1. A cessão de uso a título oneroso dos espaços físicos, visa a exploração de atividade de lanchonete com a venda de bebidas e gêneros alimentícios com preços justo e equivalente ao mercado.
- 5.2. Cumpre salientar que o requisito objetivo para presente cessão é o oferecimento de alimentos de qualidade, saudáveis e dentro dos critérios de higiene em prol a todos que frequentam as lanchonetes, Conforme estipulado no Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da solução como um todo para esta contratação foi elaborada com um foco meticuloso nas exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços.
- 5.3. Este aspecto é crucial para assegurar que a solução proposta não somente atenda às necessidades imediatas, mas também ofereça sustentabilidade e confiabilidade a longo prazo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - (art. 6, XXIII, d, da Lei nº. 14.133/2021).

- 6.1. O permissionário utilizará a lanchonete exclusivamente para a exploração comercial do mesmo, cujo foco principal é a comercialização de produtos, observadas as exigências da Vigilância Sanitária.
- 6.2. O permissionário se compromete a manter atualizados durante a vigência do CONTRATO, os documentos exigidos na habilitação e contratação. O permissionário deverá manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações, sempre que aplicáveis, junto aos órgãos responsáveis; O permissionário deverá informar ao poder concedente caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto da concessão de uso sejam retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção.
- 6.3. Devendo o permissionário comercializar os preços dos produtos cujo deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados em outros estabelecimentos no comércio local.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

- 7.1. **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO (A):** O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com administração, que constarão as seguintes obrigações:

7.1.1. Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à pertinente ou a terceiros, decorrentes de má execução do serviço deste contrato;

7.1.2. Arcar por todos os anos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal comercial, trabalhista civil e criminal à execução do serviço ora permissionário(a), inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças. Alvarás, multas e/ou quaisquer infrações e a sua inadimplência referente a esses encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.4. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1.5. Efetuar a conservação do espaço das lanchonetes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros.

7.1.6. Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada, além de comercializar os somente em seu prazo de validade, de acordo com as normas sanitárias.

7.1.7. Manter em local de fácil visibilidade tabela com produtos de serviços que se propõe comercializar.

7.1.8. Efetuar a conservação das lanchonetes no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, a fim de evitar contágios e/ ou infecções em seus frequentadores, assim como manter as lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;

7.1.9. Submeter o projeto de qualquer forma ou benfeitoria necessária à Secretaria da Esporte e Cultura estando ciente que o(a) permissionário (a) somente poderá iniciar a reforma ou benfeitoria após aprovação e autorização da Secretaria da Esporte e Cultura, que o fará através de parecer técnico;

7.1.9. Dispor de mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinado pelo Permitente;

7.1.11. Responder civil, e criminalmente, por qualquer sinistro que, por ventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel Lanchonetes, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas;

7.1.12. Qualquer acidente que, por ventura, venha a ocorrer nas lanchonetes por culpa ou dolo do(a) Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel.

7.13. O(a) permissionário(a) poderá desenvolver atividades artísticas (apresentações musicais e instrumentais) na área externa, reservada para exploração da atividade comercial ora licitada – desde que submeta a programação à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, a quem caberá verificar se há harmonia com a filosofia e a proposta das lanchonetes. Sendo aprovada[, a programação artística deverá ocorrer por conta do(as) permissionário(a), desde que autorizado pela Administração, e, enfatize se, não poderá ocupar espaço diferente ao delimitado para as lanchonetes.

7.14. Todo os ruídos / sons deverão estar dentro da faixa de tolerância vigente que trata sobre o combate à poluição sonora;

7.15. Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias.

7.16. Fica o permissionário(a) ciente que a Secretaria de Esporte e Cultura / Permitente, responsável pelo gerenciamento deste objeto, poderá aplicar advertências, multas e processos administrativos e sanções em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

7.17. É de responsabilidade do permissionário manutenção do quiosque anexo a lanchonete do Complexo Esportivo.

7.2. DA VEDAÇÃO AO PERMISSIONÁRIO:

7.2.1. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidro sanitário original das lanchonetes;

7.2.2. Executar serviço na rede elétrica sem prévia autorização da Permitente;

7.2.4. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atendem contra o decoro público;

7.2.5. Colocar resto de comida dentro da pia ou caixa de gordura;

7.2.6. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a Secretaria de Esporte e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.3. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO – Caberá:

- 7.3.1. Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais.
- 7.3.2. Intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previsto em lei.
- 7.3.4. Extinguir a permissão do uso nos casos e condições previstos em lei e neste contrato.
- 7.3.5. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma prevista neste contrato.
- 7.3.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares.
- 7.3.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 dias, das providências tomadas.
- 7.3.8. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 7.3.9. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.10. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas a execução do serviço, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.11. Fiscalizar a execução da atividade exercida pela Permissionária e todos os direitos e obrigações constantes no contrato de Permissão.

7.4. DA PERMISSÃO DE USO:

- 7.4.1. A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de comércio tipo lanchonete.
- 7.4.2. O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto em dias de eventos esportivos, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.
- 7.4.3. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com a PREFEITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 7.4.4. O permissionário deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza e manutenção do local, conforme especificado no Termo de Referência.
- 7.4.5. É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
- 7.4.6. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com as normas e orientações da .
- 7.4.7. O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

7.5. O PERMISSIONÁRIO COMPROMETE-SE AINDA A:

- 7.5.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
- 7.5.2. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.5.3. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

8. INFORMAÇÕES NECESSÁRIA À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Número do Processo desta licitação.
- 8.2. Preço do aluguel mensal.
- 8.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - (art. 6, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021).

- 9.1. Pela outorga da permissão de uso, será paga a taxa mensal de utilização do espaço, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, expedido pela Lançadoria Municipal. A permissionária deverá recolher aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.2. A guia de recolhimento deverá ser solicitada no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal, com a devida antecedência. Em caso de atraso no pagamento, incidirá atualização monetária e juros de mora, de acordo com os mesmos índices de correção e juros de mora previstos no Código Tributário do Município de Arandu.
- 9.3. Havendo inadimplência do permissionário por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Esporte e Cultura, rescindir o Termo de Contrato de Permissão firmado e concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para desocupação do lanchonete objeto da contratação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO - (art. 6, XXIII, h, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A escolha da proposta mais vantajosa, modalidade Concorrência (nos termos do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nºs 4252/24, 4258/24 de 02 de Janeiro de 2024, e o critério de julgamento adotado será **Maior oferta**

10.2. Pessoa Jurídica:

- 10.2.1. Qualificação Jurídica:
- 10.2.2. Qualificação Econômico-financeira:
- 10.3.3. Qualificação fiscal, social e trabalhista:

10.3. Pessoa Física:

- 10.4. Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
- 10.5. Cópia autenticada do CPF/MF;
- 10.6. Cópia ou comprovante de endereço (no município);
- 10.7. Certidão Negativa de Débitos para com o município;
- 10.8. Cópia da Certidão Quitação com as obrigações militares e eleitorais

11. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Custo estimado para contratação foi com base em contratações anteriores no município para permissão de uso de espaço público

12. GESTÃO DO CONTRATO - (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021):

12.1. A fiscalização e acompanhamento de todas as atividades relacionadas pela exploração da lanchonete será feita pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, através da Secretaria de Municipal de esporte e Cultura ou por intermédio de servidor devidamente designado para exercer tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.2. O permissionário encontra-se obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo a realização da fiscalização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao Município de Arandu.

12.3. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Municipal de esporte, lazer e cultura , em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A Secretaria de Esporte deverá notificar o permissionário para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

12.6. A fiscalização será exercida no interesse do Poder Público e não exclui e nem reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.7. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes agentes públicos, “Gestor do contrato Tiago Simplicio Rodrigues de Souza, lotado no cargo de Secretário Municipal de Esportes e Cultura,” e “Fiscal do Ricardo Aparecido de Paula Filho, lotado no cargo de Assessor Municipal

FLÁVIO CALOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Ref. Concorrência 02/25

Processo nº 010/25

(MODELO DE PROPOSTA) - deverá ser emitida em papel timbrado do proponente

Proponente:

Endereço:

CNPJ: Telefone.....

Email:

Nome do Representante Legal:.....

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: Concorrência N.º 02/25

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a:

OBJETO: O objeto do presente processo consiste em Permissão para uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto”, sito Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodré, – ARANDU – SP. conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

VALOR MENSAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

OBS: Os preços deverão ser orçados já computados todos os impostos e taxas.

A Licitante **DECLARA** estar de acordo com todas as cláusulas do edital, termo de referência da minuta de contrato

OBS: Os preços deverão ser orçados já computados todos os impostos e taxas

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/25

(EMPRESA) _____ ou (pessoa física) _____, CNPJ
nº _____

_____, sediada _____ (endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº
_____.

• Declaramos que se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA nº 02/2025.

• Declaramos que tem conhecimento do edital da CONCORRÊNCIA nº 02/25, e está de acordo com todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

• Declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854 /99).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/25

4. A Prefeitura municipal de Arandu setor de Licitação _____. Objeto: O objeto do presente processo consiste permissão para uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto”, sito Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodré, – ARANDU – SP. conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, não ter realizado a visita técnica ao _____, localizado _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE

MINUTA CONTRATO nº ____/25
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/25
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/25

1. PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo, Arandu/SP

Os signatários deste instrumento, de um lado, a **MUNICÍPIO DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº, doravante simplesmente chamado de **PERMISSOR**, sendo proprietário do imóvel localizado na Praça Dr. João Coutinho de Lima, nesta cidade de Arandu – SP, onde permite uso oneroso a empresa e ou Sr(a) _____, inscrita no CNPJ e ou CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr(a). _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, do CPF nº _____, doravante simplesmente chamado de **PERMISSIONÁRIO** têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.2.O presente Termo tem por objeto a outorga permissão para uso oneroso do espaço físico da Lanchonete do quiosque localizado no Complexo Esportivo “José de Paula Pinto”, sito Rua: Americo Pires da Costa, 500, Bairro: Jardim Maria Sodré, – ARANDU – SP. conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1. A permissão de uso destinar-se-á à exploração obrigatória de Lanchonete;
- 2..1. O permissionário será obrigado a manter o espaço aberto nos horários especificados pela Secretaria de Esporte e Cultura, no termo de referência da CONCORRÊNCIA.
- 2.2.Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a permissionária e seus empregados com a Prefeitura, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 2.3.A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 2.4. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 2.5. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da concedente;
- 2.6. A permissionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a freqüentadores das instalações a que der causa ou seus empregados;
- 2.7. A permissionária compromete-se ainda a:
- 2.7.1. Cumprir rigorosamente a especificações do Termo de Referência
 - 2.7.2. Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.
 - 2.7.3. providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
 - 2.7.4. assegurar o acesso ao espaço aos servidores da Prefeitura encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
 - 2.7.5. não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local.
 - 2.7.6. Ao iniciar suas atividades a permissionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados.
 - 2.7.7. A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a permissionária obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à concedente assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A permissionária terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

- 4.15. O Permissionário responsabilizará pelo pagamento de 100% (cem por cento) as taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, que incidirem ou vier a incidir durante o período de permissão, somente sob o imóvel a ser permissionado.
- 4.16. Quando solicitado pela Prefeitura, o Permissor deverá apresentar a quitação das taxas acima referida

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A permissionária deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato designado Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, devidamente identificados, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.
- 4.2. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização municipais as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à concedente mensalmente o valor de R\$(.....) além do somatório dos demais encargos apurados pela concedente, quando for o caso, mediante apresentação dos comprovantes à permissionária;
- 5.2 A permissionária deverá recolher em Conta da Prefeitura de Arandu- Guia de e colhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O período de Permissão de Uso oneroso da lanchonete do Complexo Esportivo, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de inicio, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 . As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável, considerando o previsto no item 19.4.

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.8. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da Concorrência nº 02/25, e seus Anexos e a proposta apresentada pela permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO FORO

10.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Arandu/SP.

10.2 E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, ____ de ____ de 2025.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br